



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº 1.355, de 30 de novembro de 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º E AO ARTIGO 8º E CRIA O ARTIGO 9º NA LEI MUNICIPAL Nº 1.331 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

O prefeito Municipal de Coroaci/MG, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.331 de 06 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido o Artigo 9º:

Art. 5º...

Parágrafo Único: Corresponde a Zona de Uso Agropecuário uma área de 5.870 hectares ou seja 43,24% da " APA TRONQUEIRAS". (NR)

(...)

Art. 8º. *As zonas de Vegetação Nativa e Transição e as Áreas de Preservação Permanente correspondem respectivamente as zonas de Vida Silvestre, totalizando uma área de 7.309,70 hectares, ou seja, 53,84% do território da "APA TRONQUEIRAS". (NR)*

Art. 9º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci – MG, em 30 de novembro de 2021.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Emerson de Carvalho Andrade

Prefeito Municipal de Coroaci



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº 1.354, de 24 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COROACI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coroaci/MG, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada participação do município de Coroaci junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da Sudene, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tendo como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ratificar o Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci – MG, em 24 de novembro de 2021.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci